



SUMÁRIO

• AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE 02- PROPOSTA DE PREÇOS CHAMADA PÚBLICA 001-2021	2
• AVISO DE LICITAÇÃO SRP 062-2021	2
• DECISÃO ADMINISTRATIVA PROC. ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 29.2020 - CLÁUDIA REIS ESMERO DA SILVA	2
• DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR AUTORIDADE SUPERIOR - -EMPRESA CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA	3
• ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-191-2021	4
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-204-2021	4
• HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-048/2021	5
• HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-051/2021	5
• HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-49-2021	5



AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE 02- PROPOSTA DE PREÇOS CHAMADA PÚBLICA 001-2021

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, do Município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a ABERTURA DO ENVELOPE-02 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, na seguinte data:

DATA DA SESSÃO: 03/05/2021 às 09h00min, horário de Brasília.

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados presencialmente junto a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, no endereço que consta no Edital.

Teixeira de Freitas, 30 de abril de 2021.

Magda de Seles Guimarães
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO SRP 062-2021

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, do município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 - SRP PROCESSO Nº 062/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 980/2021 – SMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO SETOR DE **MICROBIOLOGIA**, PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA (BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS FERMENTADORAS E NÃO FERMENTADORAS, BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS E LEVEDURAS), E **REALIZAÇÃO DE ANTIBIOGRAMA** (BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS E BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (HMTF), UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL (UMMI), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE CAMPANHA/UTI COVID.

DATA DA SESSÃO: 13/05/2021 às 14h30min, horário de Brasília.

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: copelprmtf@yahoo.com. O acesso ao edital será através do endereço eletrônico <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, “transparência”, “Editais de licitação”, “Editais Baixar”.

Teixeira de Freitas, 30 de abril de 2021.

Magda de Seles Guimarães
PREGOEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROC. ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 29.2020 - CLÁUDIA REIS ESMERO DA SILVA

Processo Administrativo Disciplinar n.º 29/2020

Indiciada: CLÁUDIA REIS ESMERO DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar, originado com a publicação da Portaria PGM n.º 29, de 21 de outubro de 2020 (prorrogada pela Portaria n.º 02/2021 – PGM), que constituiu a Comissão Processante com fulcro no art. 155, da Lei n.º 822/2014, e com o fito de apurar suposta conduta irregular praticada pela servidora **Cláudia Reis Esmero da Silva** que teria *‘cometido à pessoa estranha à repartição, sem previsão legal, o desempenho de atribuições inerentes ao seu cargo’*.

Às fls. 46 consta comunicação (Ofício n.º 18/2020 DRH) recebida pela Investigada acerca da instauração do PAD em referência.

Às fls. 51 Mandado de Notificação da Indiciada para que a mesma apresente defesa, o que fora realizado às fls. 56/241, tempestivamente.

Às fls. 245 mandado de intimação de audiência designada na sede da Procuradoria Geral do Município, constando os depoimentos de testemunhas e declarações da Indiciada às fls. 258/270 com apresentação de razões finais às fls. 276/278.

Por fim, Relatório da Comissão Processante às fls. 279/286, opinando pela demissão da servidora por ter a mesma *se ausentado de seu labor e cometido à pessoa estranha as funções inerentes ao seu cargo*.

É o relatório.

Decido.

Constam nestes Autos, documentos e depoimentos de testemunhas que comprovam que no dia 29/09/2020 restou comprovado que a indiciada não comparecia ao seu local de trabalho desde fevereiro de 2018, ocasião que fora substituída, com sua anuência, por sua irmã Vera Lúcia Reis que se apresentou e laborou como a mesma.

Resta claro que a indiciada era lotada na *Escola Municipal Alcenor Alves Barbosa* e com o reordenamento em 2018, a mesma fora designada para a *Creche Municipal Castelinho*. Sendo assim, quem se apresentou em seu lugar fora **Vera Lúcia Reis**, e no período em que desempenhou as atribuições de professora, apresentava vários atestados médicos e, a Indiciada obteve Licença para o trato de assuntos particulares no período entre 28/05/2018 a 27/05/2021.

Ocorre que, por meio do Processo Administrativo n.º 006004/2020, a Indiciada requereu e obteve retorno de licença sem remuneração, havendo se apresentado no dia 29/09/2020, quando a Diretora da Unidade de Educação e demais servidores perceberam que não era a mesma pessoa que lá laborou como sendo a indiciada em 2018.

A Indiciada, às fls. 260, confessa que sua irmã **Vera Lúcia Reis** ‘ficou em seu lugar no ano de 2018 [...] por aproximadamente dois meses sem formalização por escrito desta substituição na Secretaria Municipal de Educação’. Ou seja, a indiciada admitiu ter cometido duas infrações disciplinares, quais sejam, *i) cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade; e ii) ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, no intervalo de um ano*.

Ambas infrações estão elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e contam com as respectivas sanções, vejamos,

Art. 129. Ao servidor é proibido:

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

Art. 142. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 129, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade ais grave.

Art. 150. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias alternados, no intervalo de um ano.

Art. 145. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

Salienta-se que não se encontram no presente processo vícios insanáveis, pelo contrário, a indiciada garantiu-se o direito de manifestação nos autos, podendo, inclusive, produzir provas. Todo o procedimento do processo administrativo disciplinar fora observado, quanto à prazos,



formalidades, motivação do ato, publicidade, encontrando-se a regularidade processual.

A materialidade infracional resta corroborada pelos documentos e oitivas de testemunhas. A indiciada faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, cometendo à pessoa estranha ao Quadro de servidores municipais as atribuições de seu cargo, de forma voluntária.

Fato é que a ausência da servidora ao trabalho não se deu em razão de doença ou hipótese de força maior, já que para tais situações existem licenças específicas, que a indiciada demonstra conhecer com exatidão, já tendo gozado em mais de uma oportunidade de licença para o trato de assuntos particulares, bem como Auxílio-Doença perante Instituto Nacional de Seguridade Social.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que se restar configurada a infração funcional de abandono de cargo, a demissão é a penalidade cabível,

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 132, II, DA LEI 8.112/90. PRELIMINARES REJEITADAS. **NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS OBJETIVO (AUSÊNCIA DO SERVIDOR, NO SERVIÇO, POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS) E SUBJETIVO (ANIMUS ABANDONANDI).** ELEMENTOS PRESENTES, NO CASO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. [...] XIV. Assim, **restando devidamente comprovados, no caso, os elementos necessários ao enquadramento da conduta do impetrante como abandono do cargo, não há como afastar a pena que lhe é imposta, de vez que, "uma vez concretizada a infração administrativa grave, não é possível mitigar a aplicação da pena de demissão legalmente prevista"** (STJ, AgInt no RMS 56.025/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje de 26/09/2018).

É cediço que ao não cumprir com os deveres inerentes ao seu cargo e ainda cometer as funções à pessoa estranha ao Quadro de Pessoal do Município, a indiciada cometeu ato impróbo em ofensa ao princípio basilar da moralidade administrativa, em total desprezo a impessoalidade e ao interesse público.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos Autos consta, julgo PROCEDENTE a acusação imputada à indiciada, determinando a imediata DEMISSÃO da servidora pública CLÁUDIA REIS ESMERO DA SILVA por infração aos artigos 129, VI, e 150, ambos da Lei Municipal n. 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato, procedendo a sua publicação no Diário Oficial do Município, e informado ao Secretário Municipal de Administração e à Direção do Departamento de Recursos Humanos para as providências de praxe.

Na mesma oportunidade, e, considerando que as infrações cometidas pela indiciada e por **Vera Lúcia Reis** podem ser capituladas como crimes contra a Administração Pública e previstos na legislação extravagante, determino a remessa de cópia integral do presente PAD ao Ministério Público Estadual, para deliberação acerca de instauração de Ação Penal.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 27 de abril de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR AUTORIDADE SUPERIOR --
EMPRESA CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA**

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do presente Processo Administrativo que mandei instaurar para apurar as irregularidades atribuídas a CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA., verifiquei:

I – quanto a CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.:

a) que, conforme se apurou nos autos do presente processo administrativo, com a regular instrução processual, oportunidade em que a interessada arrolou apenas 01 (uma) testemunha, apesar de constar indevidamente em sua defesa que foram inquiridas inúmeras testemunhas, mas que realmente ocorreu uma interrupção unilateral da coleta de lixo e limpeza urbana por parte da interessada CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, em todo o território do Município de Teixeira de Freitas/BA, nos dias finais do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, como se corrobora dos estudos e laudos técnicos contemporâneos à época dos fatos, pois assim que foi assumido o Município pela nova Gestão foram imediatamente realizados, provenientes de 02 (duas) reuniões do Comitê Gestor; do Departamento de Recursos Humanos; do Engenheiro Ambiental da SEMMA; do Diretor do Departamento de Defesa Civil da SMSC; do Engenheiro Civil e Diretor do Departamento de Obras e Saneamento da SEINFRA; da Vigilância Epidemiológica e do Fiscal Sanitário da SMS; e da Listagem de Pagamentos da Prefeitura à Interessada CONSTRUPOLLI dos meses de novembro e dezembro de 2020;

b) que as mídias tradicionais e nas mídias eletrônicas à época veicularam insistentemente a situação de calamidade pública na limpeza urbana e na coleta de lixo de todo o território do Município de Teixeira de Freitas/BA, inclusive as rádios locais e os canais de televisão regionais publicaram incansavelmente os fatos ocorridos à época;

c) que, conforme o depoimento testemunhal do Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e da Indústria do Extremo Sul da Bahia – SINTICESB, Sr. BENEDITO DIAS DE ALMEIDA, que ao ser perguntado se a interessada CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA suspendeu no mês de dezembro de dois mil e vinte o pagamento de salários e verbas rescisórias dos seus trabalhadores, o mesmo foi categórico em dizer que sim, houve suspensão de pagamentos de salários e verbas rescisórias por parte da interessada aos seus empregados, o que causou a paralisação da coleta de lixo e limpeza urbana de todo o território do Município, sendo uma atitude da interessada em inadimplência com os mesmos que causou tal situação, o que faz cair o argumento da interessada de que foi uma paralisação pontual e parcial, pelo contrário foi uma paralisação geral que causou a calamidade pública na coleta de lixo e na limpeza urbana de Teixeira de Freitas/BA.

d) que foi instaurado também, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, autos do PA-MED 000003.2021.05.005/7, processo de mediação telepresencial provocada pelo Sindicato SINDISLIMP para fins de solucionar amigavelmente a situação da inadimplência dos salários de dezembro e verbas rescisórias da mão de obra da interessada, porém sem lograr êxito, e que não foi objeto de questionamento nas 03 (três) defesas administrativas da interessada, ignorando este ato relevante para o deslinde da presente demanda, pois a quantidade de empregados que reclamaram destes fatos foi imensa, sendo quase a totalidade deles;

e) que foi devidamente tomadas as providências judiciais pelos representantes processuais do Município de Teixeira de Freitas/BA desde o mês de dezembro de dois mil e vinte, oportunidade de acionamento do Poder Judiciário por meio de uma Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, que inclusive foi prontamente deferida pelo MM. Juiz de Plantão, pois era à época de notório saber público a situação de calamidade pública na coleta de lixo e limpeza urbana municipal vistos pelas autoridades e pela comunidade a olhos nus e, frisa-se, causada por ato exclusivamente doloso e culpável da interessada CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA., com o fim de forçar o cumprimento integral do contrato administrativo com a interessada, mas que foi interrompido unilateralmente por esta, apesar de vultosos repasses financeiros nos meses de novembro e dezembro do ano de dois mil e vinte;

f) que, em suas 03 (três) defesas técnicas, e por inúmeras vezes, a interessada alega inadimplência sim, mas da anterior gestão, e não dela mesma, mas a interessada em nenhum momento, mesmo em 03 (três) oportunidades, explicou, sequer mencionou, que no mês de novembro e dezembro de dois mil e vinte, a própria interessada CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA recebeu pagamento dos cofres públicos municipais, respectivamente, o montante de R\$ 2.481.204,98 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e noventa e oito centavos) e R\$ 3.106.759,00 (três milhões, cento e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais). Então se questiona, se a interessada estava com o caixa cheio de dinheiro público, porque a mesma não cumpriu com suas obrigações trabalhistas de seus inúmeros funcionários e também porque não continuou a coleta de lixo e a limpeza urbana. Simplesmente, observa-se que não houve justificativa para tanto, inclusive justificando o que a interessada fez com tanto dinheiro em mãos que não pagou sequer os funcionários contratados a meses;



g) que não houve omissão da Comissão Processante quanto a fatos relevantes esclarecidos na instrução, pois tal relatório foi contundente e minucioso em suas constatações exaurindo todas as matérias de mérito oponíveis nesta via administrativa, sendo observado sim o contraditório substancial e o devido processo legal, garantias inclusive constitucionais, o que aconteceu é que a Comissão Processante não concordou com as alegações infundadas da interessada CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA., o que é de livre convencimento para apreciação das provas, também garantias constitucionais;

h) que também não tem lógica jurídica nenhuma a alegação de comprovação da culpa de terceiro, no caso o Município de Teixeira de Freitas/BA, pois a paralisação generalizada (e não parcial das atividades provocada por iniciativa de alguns funcionários) diante da inadimplência imotivada da interessada para com os seus inúmeros funcionários, porque ficou provado com documentos do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal e corroborados em processo administrativo no Ministério Público do Trabalho, e também pelos depoimentos das 02 (duas) testemunhas, que o Município repassou a "bagatela" de R\$ 2.481.204,98 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e noventa e oito centavos) no mês de novembro de dois mil e vinte, e R\$ 3.106.759,00 (três milhões, cento e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais) no mês de dezembro de dois mil e vinte, e mesmo assim não houve pagamento em massa dos trabalhadores sob responsabilidade trabalhista da interessada CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.;

i) que também não tem amparo fático e muito menos legal, a alegação da interessada, em suas 03 (três) defesas, de uma suposta culpa exclusiva da gestão municipal por ter sido inadimplente para com a CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA., pois não está se discutindo o que por acaso aconteceu em anos anteriores e como foi solucionado o problema, se é que existiu, de repasses financeiros, mas sim, é objeto do presente processo a situação de calamidade pública na coleta de lixo e limpeza urbana em todo o território municipal atribuída à interessada apesar de transferências de dinheiro no montante estrondoso de R\$ 2.481.204,98 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e noventa e oito centavos) no mês de novembro de dois mil e vinte, e R\$ 3.106.759,00 (três milhões, cento e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais) no mês de dezembro de dois mil e vinte;

j) que não cabe alegação de precariedade das provas, com conteúdo probatório preparado e elaboração de pareceres somente em 2021 após o encerramento do contrato e ausência de responsabilidade por acúmulo de lixo após a vigência do contratual, pois assim que a nova Gestão Municipal assumiu a Administração de Teixeira de Freitas/BA, a primeira medida, inclusive já em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, foi a determinação de elaboração de estudos técnicos para averiguar e constatar a situação de calamidade pública na coleta de lixo e na limpeza pública urbana de todo o território do Município, sem falar que a situação calamitosa já se encontrava em dezembro de dois mil e vinte, pois os procuradores municipais até ajuizaram a Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela de Urgência ainda nos meandros do mês de dezembro de dois mil e vinte, sem falar nas impressões midiáticas, tanto na imprensa escrita, quanto na falada e na televisiva, e especialmente em todas as redes sociais da internet;

k) que realmente a suspensão abrupta da coleta de lixo e da limpeza urbana em todo o território do município atribui-se a ato unilateral e doloso da interessada;

l) que apesar da interessada receber enormes montantes em dinheiro dos cofres públicos nos meses que antecederam à paralisação dos trabalhadores, a mesma não fez as quitações desses créditos trabalhistas, o que levou inevitavelmente levou-os a paralisar a limpeza urbana e a coleta de lixo na comunidade, ou seja, por dolo da interessada CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.;

m) que não houve nenhuma conduta culposa ou dolosa por parte do Município que por acaso levaria a uma postura de inadimplência para com a interessada;

Isto posto, julgo:

a) que a CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA infringiu o **art. 77 e art. 78, incisos I, V e XII** da Lei nº. 8.666/1993;

b) que a CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA está incurso no **art. 87, § 2º**, da Lei nº. 8.666/1993;

c) portanto, passo a aplicar as penas das sanções administrativas do **art. 87, inciso I, II, III e IV**, especificamente as penas de **advertência**; de

multa de R\$ 1.866.565,52 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Teixeira de Freitas/BA**, pelo prazo de 2 (dois) anos; e de declarar a **inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Teixeira de Freitas/BA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Teixeira de Freitas, 27 de abril de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-191-2021

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

ONDE LÊ-SE:

DISPENSA 2-DL-191-2021 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

A Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 177/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 000882/2021, conforme parecer da Dispensa 2-DL-191-2021, cujo objeto é a compra de material para utilização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Em favor da empresa: GRAMPAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.211.222/0001-75, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

Teixeira de Freitas/BA, 28 de abril de 2021.

LÊ-SE:

DISPENSA 2-DL-191-2021 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

A Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 177/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 000882/2021, conforme parecer da Dispensa 2-DL-191-2021, cujo objeto é a compra de material para utilização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Em favor da empresa: GRAMPAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.211.222/0001-75, no valor total de R\$ 150,000 (cento e cinquenta reais).

Teixeira de Freitas/BA, 28 de abril de 2021.

Sandra Elaine Drago De Oliveira
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-204-2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e serv. Urbanos Teixeira de Freitas-PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 173/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 000940/2021, conforme parecer da Dispensa 2-DL-204-2021, cujo objeto é a compra dos materiais de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender as necessidades dos funcionários da SEINFRA. Em favor da Empresa: O L SIMONELI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.427.239/0001-07, no valor total de R\$ 2.813,49 (dois mil oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

Teixeira de Freitas/BA, 30 de abril de 2021.

Gesse de Cristo Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-048/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serv. Urbanos de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais com lastro no Decreto Municipal Nº. 173/2021, tendo em vista a regularidade do certame conforme Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL PP-048/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo (material de construção - pre fabricado), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços urbanos. Para o período de 12 meses. Em favor das empresas: **COMAIS EIRELI, inscrito sob CNPJ nº.05.269.032/0001-00, vencedor dos lotes 1, 2 e 6** no valor total de **R\$ 644.695,00** (Seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais), **CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI, inscrito sob CNPJ nº05.083.069/0001-40, vencedor dos lotes 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 13** no valor total de **R\$ 2.899.800,00** (Dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos reais) e **FABIO LOPES RODRIGUES, inscrito sob CNPJ nº40.117.794/0001-92, vencedor dos 10 e 12** no valor total de **R\$ 237.860,00** (Duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Teixeira de Freitas/BA, 30 de abril de 2021.

Geese de Cristo Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-051/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serv. Urbanos de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais com lastro no Decreto Municipal Nº. 173/2021, tendo em vista a regularidade do certame conforme Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL PP-051/2021, cujo objeto é a futura aquisição dos materiais relacionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos. Em favor das empresas: **COMAIS EIRELI, inscrito sob CNPJ nº.05.269.032/0001-00, vencedor dos lotes 3 e 4** no valor total de **R\$ 481.400,00** (Quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos reais), **CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI, inscrito sob CNPJ nº05.083.069/0001-40, vencedor dos 5 e 6** no valor total de **R\$ 1.152.500,00** (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais) e **MESCLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito sob CNPJ nº13.910.719/0001-01, vencedor dos lotes 1 e 2** no valor total de **R\$ 263.920,00** (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte reais).

Teixeira de Freitas/BA, 30 de abril de 2021.

Geese de Cristo Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-49-2021

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais com lastro no Decreto Municipal Nº. 181/2021, tendo em vista a regularidade do certame conforme Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL PP-049-2021, cujo objeto é a solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de sociedade empresarial especializada para prestação em serviços gráficos (impressão em papel offset) de diversos materiais, afim de atender as necessidades da secretaria municipal de administração e planejamento, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de educação e cultura, secretaria municipal de assistência social e demais secretarias do município para o período de 12 meses, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no termo de referência, em favor das empresas: **ELISIA PEREIRA DE ASSUNCAO - ME, inscrita no CNPJ**

nº 27.930.863/0001-14, vencedor dos lotes 3, 6, 14, 26, 28, 37, 41, 46, 50, 62 e 65 no valor total de R\$ 72.900,00, (Setenta e dois mil e novecentos reais), **ELO SERVIÇOS, LOCAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.854.320/0001-32, vencedor dos lotes 4, 5, 7, 9, 12, 13, 20, 22, 29, 30, 32, 36, 40, 45, 49, 54, 57, 59, 61 e 66** no valor total de R\$ 215.608,00, (Duzentos e quinze mil seiscentos e oito reais), **GRAFICA VIANA ALVES LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.090.533/0001-98, vencedor dos lotes 1, 8, 10, 17, 19, 23, 24, 25, 35, 39, 44, 48, 51, 52, 56, 58 e 64** no valor total de R\$ 137.360,00 (Cento e trinta e sete mil trezentos e sessenta reais) **S M C SIQUARA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.943.424/0001-04, vencedor dos lotes 2, 11, 15, 16, 18, 21, 27, 31, 33, 34, 38, 42, 43, 47, 53, 55, 60 e 63** no valor total de R\$ 234.430,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

Teixeira de Freitas/BA, 30 de abril de 2021.

Marcelo Matos Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO